Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 971/2021

"Dá nova redação ao artigo 74 da Lei nº 739/14 de 15/10/2014, para dispor sobre a taxa de administração e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - O artigo 74 da Lei nº 739/14 de 15/10/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 74 - A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do **valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varre-Sai - VARRE-SAI*Prev*,** com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente as despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, observadas as demais disposições deste artigo:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

JORNAL DOE-VS ed. 245/02

PUBLICADO EM 20 / 09 / 2021

ASSINATURA

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º - Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Art. 2º - Revoga-se o inteiro teor do art. 74 da Lei nº 739/2014 de 15/10/2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários, financeiros e administrativos a partir de 01/01/2022.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de setembro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL